ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3426

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Avelino Pereira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, outros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 20/08/1992

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1992. (RETIRADO). Altera e dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 2.049, de 10/06/92.

Controle Interno – Caixa: 27.1 **Posição:** 60 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
categoria: Vereadores
x: 27.1
ordem: 60
nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Alterando e dando nova redação ao Artigo 2º da Lei 2.049, de 10.06.92.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 20.08.92

2 À Com. de Leg. e Justiça em 20.08.92

3 Aprovado em 1º-D - 25-08-92.

4 Pedido a discussão - 27.08.92.

5

6

7

8

9

10

PROJETO DE LEI Nº....DE 14 DE JULHO DE 1.992.

93/92-CJ

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI 2.049, DE 10 DE JUNHO DE 1992.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº. 1992, de 10 de junho de 1.992, fica alterado passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Os lotes de terrenos descritos nos incisos I a IV, do artigo 1º serão previamente avaliados e a metade das despesas decorrentes das escrituras públicas correrão por conta do transmitente, sendo que a este não caberá quaisquer outros ônus provenientes desta transação."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, em 14 de julho de 1.992.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal.

vice

20/11/06

14.673.000
8.073.000
6.600.000

...não ficar sem água

...os e o ...gua pa- ...nto das ...micas a ...s e mé- ... foi fei- ...endente ...ldo Ma- ...consu- ...e o Plano de Desenvolvimento Regional Integrado, já aprovado pelo Governo Federal e com execução prevista até 1995, embora com projeções para até o ano 2000. Dentro do Plano, ora em fase de especificação pelo corpo técnico da Sudene, incluem-se, além do Programa de Fortalecimento da Infra-estrutura Hídrica, o Programa de Saneamento do Nordeste e o Desenvolvimento do Turismo. Haverá também a implantação de Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) e o Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (PAPP).

...A QUARTA ...DE 1992.

...oras, na sede ...enças: Acio- ...voto. Mesa: ...eira. Publi- ...rio de Montes ...ias 21, 23 e ...ministração e ...s Claros" dia ...SSEMBLÉIA ...ores e as De- ...e 1991; 2) A ...ante de Cr$ ...ntenta e treis ...go 167 da lei ...ilhões, sete- ...) correspon- ...m 31 de de- ...s dividendos ..., data em que ...icações pre- ...ém do "Minas ...EXTRAOR- ...56,91 (quatro ...cinquenta e ...ais bilhões e ...incorporação ...nco milhões, ...ntavos), cor- ...izado; b) Cr$ ...oveniente do ...oitocentos e ...eventente do ...os e trinta e ...eserva de re- ...5º – O Capi- ...s, seiscentos ...arenta e sete ...ilhões, nove- ...to e 188.733 ...sem direito a ...entos mil cru- ...1/05/92 e de ...uenta cruzei- ...e mil e sete- ...co mil e qua- ...m mil, sete- ...et e mensal ...da palavra. ...reiniciada a ...de abril de ..., Secretário. ...deste S.A. – ...e Vice-Pre- ...original: a) ...Bomfim – AD- ...tro sob o nú-

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.

LEI Nº 2.049, DE 10 DE JUNHO DE 1.992

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DAÇÃO EM PAGAMENTO LOTES DE TERRENO, SITUADOS EM MONTES CLAROS, PARA PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber do Senhor Roberto Plínio Ribeiro, em dação em pagamento de parte do seu débito do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, os seguintes lotes de terreno:

I - Lote 04 da quadra nº 21, com área de 300,00m2, situado no Bairro Jardim Parque Alvorada, nesta cidade, registrado sob o nº 61.345, fls. 275, livro 3-AW, no Cartório do 1º ofício do Registro de Imóveis de Montes Claros;

II - Lotes de nºs 01, com área de 447,00m2; 05, 06, 07, 08, 09, com a área de 300,00m2 cada um; 10, com a área de 259,00m2; 11, com a área de 210,00m2; e 12, com a área de 240,00m2, todos da quadra nº 22 no Bairro Jardim Parque Alvorada, nesta cidade, e registrados sob o nº 61.345, fls. 275, Livro 3-AW, Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Montes Claros;

III - Lote de nº 06, da quadra nº 04, com área de 300,00m2, situado no Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade, registrado sob o nº 61.345, fls. 275, Livro 3-AW, Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Montes Claros;

IV - Lote de nº 06, da quadra 12, com a área de 196,00m2, situado no Bairro Jardim Parque Alvorada, nesta cidade, registrado sob o nº 61.345, fls. 275, Livro 3-AW, Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Montes Claros.

Parágrafo Único - O débito de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do transmitente é do valor total de Cr$ 14.673.000,00 (Quatorze Milhões, Seiscentos e Setenta e Três Mil Cruzeiros), de que, somente parte é objeto de dação em pagamento.

Artigo 2º - Os lotes de terreno descrito nos incisos I a IV do artigo 1º serão previamente avaliados e as despesas decorrentes das escrituras públicas correrão à conta do transmitente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, em 10 de junho de 1.992
(a) Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 14 de julho de 1992.

Of. Nº : 93/92-CJ
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente:

Estamos por meio deste submetendo à apreciação desta colenda casa Projeto de Lei que visa a alteração do artigo 2º da Lei nº. 2.049, de 10 de junho de 1.992, que autoriza o Executivo a receber em dação em pagamento lotes de terreno para pagamento de IPTU.

Informamos a V.Exa., que com a aprovação do projeto e sua consequente transformação em lei o dispositivo supra passará a ter nova redação ' em que as despesas decorrentes da transferência dos imóveis para o domínio do município será, também, arcada pela municipalidade em 50% (cinquenta por cento).

Certos de sua aprovação, subscrevemo-nos reiterando protestos de alto apreço.

Atenciosamente,

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.,
Dr. Cláudio Avelino Pereira
MD. Presidente da Câmara Legislativa
Nesta.